

# CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE

Drummond e Neumayr Advocacia (DN Advocacia)

Versão de setembro de 2020

## 1. Orientações gerais

1.1. Drummond e Neumayr Advocacia (DN Advocacia) é uma sociedade civil de advogados, cujos sócios, advogados e estagiários estão submetidos às regras próprias da advocacia, ao [Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB](#) (Anexo único da Resolução nº 02/2015 do CFOAB), nos termos da [Lei Federal nº 8.906/94](#), ao seu Manual de Políticas Anticorrupção, as normativas de proteção de dados pessoais, como a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais atos e resoluções do Conselho Federal da OAB bem como das respectivas Seccionais da OAB, especialmente da OAB/MG.

1.2. No presente Código de Conduta e Compliance estão dispostos os princípios e as diretrizes que devem orientar o cotidiano e as relações internas e externas da DN Advocacia, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as melhores práticas de atuação, de forma a demonstrar o seu compromisso com um comportamento responsável, ético, transparente e de respeito.

1.3. O presente Código de Conduta e Compliance se aplica indistintamente a todos os sócios, advogados, empregados, trainees, paralegais, estagiários, prestadores de serviço, parceiros, correspondentes e/ou quaisquer outras pessoas e entidades que atuem em nome ou em parceria com a DN Advocacia, doravante denominados “colaboradores”, que se obrigam a conhecer e observar integralmente todos os seus termos, buscando a preservação da excelente reputação do escritório junto a seus clientes, ao Poder Judiciário e ao mercado em geral.

1.4. A reputação e a integridade da DN Advocacia é um ativo valioso e indispensável à execução de suas atividades. Qualquer violação desta política afeta seriamente a sociedade. Nenhum colaborador da DN Advocacia dispõe de autoridade para solicitar ou autorizar qualquer ação que viole essa política. Ela não está sujeita a qualquer tipo de renúncia ou exceção em razão de demandas comerciais ou competitivas, práticas do setor ou exigências de outra natureza. Qualquer colaborador que deliberadamente viole esta política ou que autorize ou permita a sua violação por um subordinado estará sujeito a sanções especificadas neste código, bem como aquelas decorrentes das Leis Globais de Combate à Corrupção. Essas incluem, por exemplo, a Lei 12.846 de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) e o seu Decreto Regulamentador nº 8420/2015, a lei



estadunidense chamada “United States Foreign Corrupt Practices Act” (“FCPA”) e o UK Bribery Act – Lei sobre suborno no Reino Unido, que considera como crime o suborno de agentes públicos e o pagamento de valores para qualquer entidade privada, incluindo, mas não se limitando a cliente, potenciais clientes, fornecedores, potenciais fornecedores com a intenção ainda que aparente de indevidamente influenciar as decisões de nossos negócios.

## 2. Objeto e princípios

2.1. A DN Advocacia assume como objetivos e valores de gestão em matéria de ética institucional:

- a) Assegurar um elevado grau de conscientização e de exigência éticas em nível individual;
- b) Minimizar o risco de ocorrência de más práticas éticas e legais; c) Manter uma cultura consistente com os valores assumidos, geradora de transparência, de confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados;
- d) Adotar hierarquias na concretização desses objetivos.

2.2. As atividades dos profissionais do escritório devem ser desenvolvidas também sob os seguintes princípios institucionais, a serem observados por todos: agir com lealdade, honestidade, responsabilidade, ética, eficiência, presteza e boa fé, dentre outras qualidades que promovam a preservação da moral individual, social e profissional. São condutas essenciais à concretização destes princípios, exemplificativamente: (i) cumprir os compromissos assumidos perante o escritório, os colegas, os clientes e a Justiça; (ii) manter a honestidade em sua atuação interna e externa ao escritório, inclusive observando integralmente a legislação anticorrupção e a relativa à defesa da concorrência; (iii) não faltar com a verdade em seu relacionamento com colegas e clientes, bem como em sua atuação profissional dentro e fora do Poder Judiciário; (iv) ser leal e dedicado aos clientes e ao escritório, honrando a confiança depositada por ambos na sua atuação; e (v) emvidar todos os esforços necessários ao atingimento dos objetivos perseguidos, bem como buscar sempre o aprimoramento profissional e a excelência nos serviços prestados.

2.3. Pautados pelos princípios referidos no item anterior e nas demais normas que regem a atividade das sociedades profissionais de advogados, os colaboradores da DN Advocacia devem, de forma específica, praticar e/ou se abster de praticar cotidianamente um conjunto de condutas que se passa a enumerar abaixo, não exaustivamente. Assim é que, de modo geral, todos os colaboradores devem:



- a) Obedecer às normas internas do escritório e às leis em vigor, com destaque para a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 8.420/2015, que a regulamentou, bem como comunicar ao canal de denúncia caso tome conhecimento de qualquer situação de violação legal ou regulamentar envolvendo a DN Advocacia e/ou seus integrantes e colaboradores;
- b) Observar o dever de confidencialidade, que abrange, além do sigilo profissional garantido por lei, o compromisso com a proteção das informações confidenciais internas do escritório, de colegas e demais colaboradores, que não devem ser divulgadas salvo por exigência legal ou mediante autorização do seu titular;
- c) Respeitar a propriedade intelectual de todo o material produzido pelo escritório e seus colaboradores, evitando sua divulgação e utilização externa não autorizada, bem como se abster de utilizar qualquer material intelectual de autoria de terceiros sem a respectiva referência autoral;
- d) Não usar o nome ou vínculo com o escritório para benefício próprio em detrimento dos interesses do escritório e/ou de seus clientes;
- e) Abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que caracterize discriminação em função de raça, gênero, religião, idade ou qualquer outra forma de diversidade, especialmente em matéria de contratações, tratamento interno, avaliações, remunerações, promoções, seleção de causas e clientes, comunicação institucional, dentre outras;
- f) Abster-se de praticar qualquer conduta que caracterize assédio sexual e/ou moral em relação a qualquer outro colaborador, cliente, fornecedor, parceiro ou prestador de serviço;
- g) Respeitar e proteger a livre concorrência, abstendo-se de praticar e/ou auxiliar clientes a praticarem condutas que possam ser caracterizadas como concorrência desleal ou outras violações à legislação anticoncorrencial, em especial às Leis nºs 12.529/11, 8.666/93 e 13.303/16, dentre outras;
- h) Observar as normas legais e regulamentares relativas a conflitos de interesses, a fim de impedir que se materializem. Para tanto, todo potencial cliente e/ou caso novo – de natureza consultiva ou contenciosa – deve ser submetido previamente ao Comitê de Ética e Compliance da DN Advocacia, a fim de se verificar a ausência de conflitos, não apenas nos termos do Código de Ética e demais regulamentos da OAB na matéria, mas também em relação aos termos de outras obrigações contratuais já assumidas previamente pelo escritório.

### 3. Sobre relacionamentos

#### 3.1. São deveres dos colaboradores:



- a) Promover um ambiente de trabalho agradável, salubre e cordial, mantendo eventuais conflitos internos – seja de caráter técnico, moral, relacional ou de qualquer outra natureza – restritos ao ambiente privado do escritório da DN Advocacia, evitando-se a publicidade ou divulgação externa;
- b) Informar ao Comitê de Ética e Compliance da DN Advocacia se parente do próprio ou de seu cônjuge/companheiro, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, possui relacionamento pessoal ou profissional com clientes, fornecedores ou colaboradores da DN Advocacia ou com órgãos e agentes da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, como forma de evitar conflito de interesses;
- c) Executar com presteza, boa técnica e eficiência os compromissos assumidos com o cliente, envidando todos os esforços possíveis para a obtenção do fim por ele visado;
- d) Respeitar com rigor o sigilo profissional, bem como proteger as informações e dados transmitidos pelo cliente, fazendo sua utilização e/ou divulgação somente para fiel cumprimento do mandato e/ou após autorização do mesmo;
- e) Ao postular contra ex-cliente, cuidar para que informações confidenciais ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas permaneçam resguardadas pelo sigilo profissional;
- f) Informar ao Comitê de Ética e Compliance da DN Advocacia a superveniência de qualquer situação de que tome conhecimento que possa representar conflito de interesses entre si próprio e o cliente, ou entre este e o escritório e/ou seus demais integrantes;
- g) Tratar o cliente e/ou seus representantes e prepostos com cortesia, respeito e urbanidade, bem como agir com ética e transparência;
- h) Na relação com entes, agentes e autoridades públicos – assim entendidos quaisquer integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação, bem como as autoridades dos Poderes Legislativo e Judiciário – inclusive no exercício de suas funções típicas, os colaboradores devem sempre se orientar pelos princípios constitucionais e regras legais diretamente aplicáveis à matéria, destacando-se o art. 37 da Constituição Federal, o Código Penal e a Lei nº 12.846/13 e respectivo Decreto regulamentar;
- i) É vedada a obtenção, tentativa de obtenção ou oferta de qualquer vantagem indevida à DN Advocacia, seus integrantes e/ou clientes em decorrência de eventual relacionamento pessoal ou profissional de colaborador do escritório com entes, agentes ou autoridades públicas;
- j) O relacionamento da DN Advocacia e de seus integrantes com agentes e autoridades públicos deverá se dar de forma pública e transparente, valendo-se sempre que possível de mecanismos institucionais para a



- realização de encontros e reuniões, tais como agendamento público prévio, pautas e atas, ainda que pela via de email;
- k) A celebração de contratos de prestação de serviços advocatícios pela DN Advocacia a entes públicos deverá sempre observar estritamente, além da legislação aplicável em cada caso, os estatutos, normas e procedimentos internos a que subordinado o ente contratante;
  - l) É vedada a oferta de brindes ou presentes a qualquer agente ou autoridade pública em nome do escritório e/ou seus colaboradores com o objetivo de recompensar, agradecer ou influenciar a tomada de qualquer decisão, bem como para o fim de obter a prática de qualquer conduta favorável à DN advocacia, seus colaboradores ou clientes;
  - m) Não se enquadra na vedação do item anterior o oferecimento de livros jurídicos produzidos pelos integrantes da DN advocacia, bem como de material ou produtos de divulgação do escritório, como agendas, canetas, blocos ou outros itens sem valor comercial ou de valor módico, desde que observados os limites e normas estabelecidos nos estatutos e regras funcionais a que submetidos os agentes ou autoridades a que distribuídos;
  - n) É vedado o recebimento, pela DN advocacia e/ou seus colaboradores, de brindes, presentes ou vantagens ofertados por entes, agentes e autoridades públicos fora dos limites e condições de eventual contrato de prestação de serviços existente entre o escritório e o ofertante, ressalvados os casos em que há relacionamento pessoal ou parentesco entre o colaborador e o indivíduo investido na função pública e o brinde ou presente não se relacione com qualquer atividade, contrato ou cliente da DN advocacia.

### 3.2. É indispensável a todos os colaboradores:

- a) Reconhecer os méritos de cada colaborador e propiciar igualdade de desenvolvimento profissional segundo o valor e a contribuição de cada um;
- b) Respeitar as necessidades, a integridade, as expectativas e a privacidade dos parceiros da DN Advocacia, bem como de seus sócios e colaboradores, parceiros, fornecedores, comunidades locais, nacionais e internacionais;
- c) Cumprir a legislação em todas as suas instâncias, incluindo normas e regulamentos internos e externos;
- d) Proteger o patrimônio da DN Advocacia e de seus parceiros e zelar por suas imagens;
- e) Manter sigilo absoluto sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica da DN Advocacia e de seus parceiros e projetos;
- f) Manter a confidencialidade de informações não públicas;
- g) Não divulgar informações não-oficiais (boatos/fake news) de qualquer espécie;
- h) Não tirar proveito de informações para obter vantagens pessoais;



- i) É vedada a realização de doações ou quaisquer contribuições financeiras e/ou sob a forma de vantagens e serviços a partidos políticos em nome da DN Advocacia. O colaborador que desejar fazer tais doações somente pode fazê-lo por mera liberalidade e convicção pessoal, sem qualquer relação ou condicionamento à prática de ações ou omissões envolvendo a DN Advocacia ou seus clientes. Não se incluem na vedação o ministério de aulas, palestras e cursos de natureza jurídica por integrantes da DN Advocacia em eventos patrocinados, organizados ou que envolvam de alguma forma partidos e organizações de caráter político, desde que respeitados os princípios éticos e de transparência previstos ao longo do presente Código.

3.3. Não é tolerado o trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho compulsório na DN Advocacia.

## 4. Canal de Comunicação

4.1 A DN Advocacia mantém um canal de comunicação dedicado ao recebimento de reclamações, denúncias e resolução de dúvidas de natureza ética. Na gestão desse canal, é garantido o sigilo relativo à identidade de quem a ele recorre. Toda e qualquer dúvida acerca do cumprimento, violação ou suspeita de violação às regras estabelecidas no presente Código pode e deve ser informada por qualquer colaborador via e-mail endereçado ao e-mail [compliance@dn.adv.br](mailto:compliance@dn.adv.br);

4.2 Ninguém será punido por comunicar suspeitas de boa-fé, mesmo que as preocupações relatadas não possam ser acompanhadas de prova, ou em última análise, forem consideradas incorretas. É suficiente que a parte relatora acredite que as preocupações sejam precisas ou suspeitas o suficiente para justificar a denúncia.

## 5. Comitê de Ética e de Compliance

5.1. A DN Advocacia possui um Comitê de Ética e de Compliance cujos objetivos são divulgar este Código e outras políticas da entidade, esclarecer dúvidas e prestar orientações sobre o seu cumprimento. O Comitê também tem a atribuição de processar e de julgar os casos de violação do Código e de impor as sanções disciplinares e penalidades cabíveis.

5.2. O Comitê de Ética e de Compliance é composto por (03) três Sócios Cotistas da DN Advocacia. Na eventualidade de qualquer integrante do Comitê de Ética e de Compliance vir a ser objeto de denúncia, este será automaticamente afastado e a



Assembleia de Sócios de Capital deverá nomear um novo sócio de capital para ocupar temporariamente o cargo.

5.3. Todas as mensagens enviadas ao Comitê de Compliance serão analisadas e respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a tomada das medidas cabíveis para impedir, sustar ou sanar quaisquer infrações à legislação e a este Código. Se constatada alguma irregularidade praticada pelo colaborador em desacordo com este Código e a legislação em vigor, o colaborador será chamado a prestar esclarecimentos e a apresentar defesa. São assegurados neste procedimento a ampla defesa e o direito ao contraditório.

5.4. A atuação em conformidade com este Código, com o Manual de Política anticorrupção bem como com as Leis Globais de Combate à Corrupção é obrigatória. As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal e/ou civil para os colaboradores, parceiros e representantes envolvidos. Os infratores, portanto, estarão sujeitos a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados. As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, de eventual reincidência e dos efeitos causados à DN Advocacia e ao Poder Público. A falha em relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação e a falha em detectar uma violação a este Código ou às Leis Globais Anticorrupção também podem ser motivo de aplicação de uma ação disciplinar. A aplicação das penalidades acima referidas ficará a cargo do Comitê de Ética e de Compliance.

O presente Código entra em vigor na data de sua disponibilização no site da DN Advocacia ([www.dn.adv.br](http://www.dn.adv.br)).

Drummond & Neumayr Advocacia